

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE



Fund**Box** SGOIC



Introdução	3
Objectivo	5
Estratégia: Eixos de Aplicação	6
Princípios Gerais	8
Impacto na Política de Investimentos	10
Impacto na Governação em Geral	12
Impacto na Gestão de Riscos	17
Impacto na Política de Remuneração	20
Prestação de Informação	21
Aprovação, Fiscalização e Revisão	23
Prazo de Vigência	24
Publicação	24

Introdução

A **Fund Box - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A.**, (doravante designada por “FundBox SGOIC” ou “Sociedade”) é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo (“SGOIC”), que tem por objeto a gestão de organismos de investimento coletivo, designadamente organismos de investimento em valores mobiliários, organismos de investimento imobiliário, sociedades de investimento coletivo, e organismos de investimento em activos não financeiros.

Com o objectivo de dar a conhecer os compromissos estabelecidos e a abordagem por si realizada, em termos de investimento responsável, realizada nos organismos de investimento coletivo geridos pela Sociedade, de acordo com critérios ESG (Environment, Social e Governance), a Sociedade adoptou uma Política ESG (doravante a “Política”) que descreve a forma como integra a sua função de entidade gestora de organismos de investimento coletivo na sua estratégia de investimento, tendo em conta os factores de sustentabilidade.



Na elaboração da presente Política, a FundBox SGOIC respeita o quadro regulatório em vigor e, particularmente o disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR), alterado pelo Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2020 (Regulamento de Taxonomia), e complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão de 6 de abril de 2022. Tem ainda em consideração nesta matéria, enquanto entidade supervisionada e regulada a circular relativa ao mercado de capitais e a sustentabilidade: Requisitos de informação e de organização e a abordagem de supervisão da CMVM, o Regime da Gestão de Activos (Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril) e o Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013, de 19 de Dezembro de 2012, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/1255 da Comissão, de 21 de Abril de 2021.



Objectivo

Importa ressaltar, dado revelar-se como condição peremptória de enquadramento da presente Política, não gerir a Sociedade, na presente data organismos de investimento colectivo que promovam, entre outras características ambientais, e/ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.º do SFDR) ou que tenham como objectivos investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, a que se refere o artigo 9.º do SFDR), informação que se encontra prevista na documentação pré-contratual (regulamentos de gestão e informações fundamentais destinadas aos investidores) disponibilizada aos seus clientes/participantes de OIC, em cumprimento da presente Política, do Regulamento SFDR e do Regulamento de Taxonomia.

Pese embora, não preste a Sociedade a gestão de organismos de investimento colectivo que promovam objectivos explícitos de realização de investimento sustentável, a FundBox SGOIC terá em conta a temática da sustentabilidade nos investimentos e/ou desinvestimentos dos organismos de investimento colectivo sob gestão, e sempre que aplicável, terá em consideração os riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisão referentes aos investimento dos organismos de investimento colectivo sob gestão, os quais ficam abrangidos pela disposição do artigo 6.º do Regulamento de Taxonomia.



Estratégia: Eixos de Aplicação

A. A ESTRATÉGIA ESG COMO DECORRÊNCIA DOS DEVERES FIDUCIÁRIOS

A FundBox SGOIC entende que o tema da sustentabilidade, embora apresente especificidades no âmbito da gestão de organismos de investimento colectivo, assume importância no desenvolvimento da sua actividade e que o conteúdo da presente Política constitui uma decorrência dos deveres fiduciários que assume, nos termos da lei, perante os seus investidores e clientes.

A temática da sustentabilidade permite identificar riscos relativos aos investimentos a realizar, podendo ainda trazer oportunidades de investimento e de criação de valor a longo prazo para os seus investidores e clientes.

B. A ESTRATÉGIA ESG COMO COMPLEMENTO DA MISSÃO E VALORES DA SOCIEDADE

A Sociedade reconhece que a ponderação de critérios de investimento sustentável se encontra alinhada com os seus valores e com sua missão, nomeadamente na vertente da sustentabilidade ambiental, social e de governação.

C. EIXOS DE APLICAÇÃO

A presente Política concretiza os principais eixos de atuação ESG da FundBox SGOIC no âmbito da sua actividade enquanto sociedade gestora de organismos de investimento colectivo, em concreto: governação societária; gestão de riscos; política de investimentos; política de remuneração e prestação de informação. Por forma a um melhor enquadramento dos eixos de aplicação da Política, subseqüentemente enunciam-se os princípios gerais a que cada um dos eixos de actuação se encontra adstrita.



Princípios Gerais

A. COMPROMISSO

A Sociedade compreende que os critérios de investimento sustentável encerram um compromisso e uma vinculação e assume publicamente o seu conteúdo e extensão.

B. ADAPTABILIDADE

A FundBox SGOIC tem em consideração os temas ESG, adaptado aos organismos de investimento colectivo sob gestão, em função das suas características, descritas nos correspondentes documentos constitutivos.

A Sociedade reconhece, no entanto, que o enquadramento regulatório em matéria ESG não é completo, o que determina alguma fragmentação e assimetria na informação disponível pelos intervenientes no mercado financeiro, seja na União Europeia (onde diversas reformas regulatórias se encontram ainda em curso no âmbito ESG), seja fora da União Europeia (onde não vigoram medidas imperativas comparáveis com as vigentes no âmbito europeu).

Além disso, a Sociedade entende que as especificidades da gestão de organismos de investimento colectivo não são suficientemente acauteladas pelo Regulamento SFDR e Regulamento de Taxonomia porquanto os mesmos se revelam ainda pouco densificados nesta matéria.

C. PROPORCIONALIDADE

A FundBox SGOIC pondera e tem em conta os riscos de sustentabilidade, em função da natureza, da escala e da complexidade da sua actividade de gestão de organismos de investimento colectivo. No entanto, importa referir não se encontrar a Sociedade obrigada a cumprir os requisitos das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Regulamento SFDR atenta a sua reduzida dimensão.

D. VERDADE E INTEGRIDADE

A Sociedade reconhece que a informação a divulgar em termos ESG deve ser verdadeira, clara e objectiva. A Sociedade não aceita nem permite distorções e exageros na informação neste contexto divulgada, o que na prática se designa de green-washing, pelo que toda abordagem em matéria ESG, e a informação correspondente, são conduzidas de acordo com os princípios da verdade e da integridade.

E. ACTUALIDADE E COERÊNCIA

A Sociedade compromete-se a manter actualizada a informação relativa à presente Política e ao seu cumprimento. Neste sentido, as comunicações comerciais da FundBox SGOIC estarão de acordo com as informações divulgadas nos termos da presente Política.

Impacto na Política de Investimentos

A. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES NO QUE SE REFERE AOS PRINCIPAIS IMPACTOS NEGATIVOS E INDICADORES EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE

Os objectivos ESG prioritários da Sociedade na execução de decisões de investimento, sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada organismo de investimento colectivo gerido, são os seguintes:

- No âmbito da sustentabilidade ambiental: Mitigação das alterações climáticas; adaptação às alterações climáticas; prevenção e controlo da poluição; utilização sustentável e protecção dos recursos hídricos e marinhos; transição para uma economia circular; protecção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.
- No âmbito da sustentabilidade social: Relações com as comunidades locais e seu desenvolvimento; Segurança e saúde; Relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas.
- No âmbito da governação dos activos sob investimento: Prevenção da corrupção; Cibersegurança; Protecção de dados e privacidade; Legalidade dos empreendimentos imobiliários e de outros activos que compoñham a carteira dos organismos de investimento colectivo sob gestão; Inclusão de cláusulas ESG nos documentos constitutivos.

B. CRITÉRIOS DE INVESTIMENTO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

A política de investimento encontra-se descrita no regulamento de gestão de cada organismo de investimento colectivo e a respectiva execução será conduzida em conformidade com a mesma. Não obstante, sempre que uma política de investimento contemple características ou critérios de investimento ESG será a política de investimentos executada em função das fontes externas de informação que se encontrem disponíveis relativas a avaliações ESG dos activos que compõem as carteiras dos organismos de investimento colectivo sob gestão.



Impacto na Governação em Geral

A. APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A competência para a aprovação e revisão da presente Política é do Conselho de Administração, pelo que a Sociedade assegura a plena integração da presente Política no seu sistema de governação. O Conselho de Administração será ainda responsável pela integração dos riscos de sustentabilidade nas actividades da Sociedade, e bem assim, nas decisões de investimento referentes aos organismos de investimento colectivo sob sua gestão, tomadas em Comissão de Investimento, conforme detalhado no ponto seguinte.

B. A INTEGRAÇÃO DOS RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTO

A Sociedade procura acomodar os riscos de sustentabilidade nas suas decisões de investimento, considerando especial relevância para as situações em que os organismos de investimento colectivo sob gestão visem a promoção de características ambientais e/ou sociais ou tenham como objectivo o investimento sustentável.

Em face do exposto, sempre que aplicável, nas decisões de investimento de cada organismo de investimento colectivo a FundBox SGOIC terá em conta a matéria de sustentabilidade e os respectivos riscos.

A Sociedade dispõe desta forma de um “Questionário ESG”, que visa dotar a Comissão de Investimentos de uma check list que acomode o risco em matéria de Sustentabilidade (vertente ambiental, social e de governação), previamente a qualquer decisão de investimento.

C. A DILIGÊNCIA DEVIDA RELATIVAMENTE AOS IMPACTOS NEGATIVOS DAS DECISÕES DE INVESTIMENTO SOBRE OS FATORES DE SUSTENTABILIDADE

Como referido anteriormente, a Sociedade não se encontra obrigada a cumprir os critérios das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Regulamento SFDR atento facto de não atingir o limiar de colaboradores necessários para o efeito.

Pese embora o referido, a FundBox SGOIC procurará, sempre que aplicável, diligenciar pela avaliação dos impactos negativos das decisões de investimento nos factores de sustentabilidade, identificando e avaliando os riscos relativos a acontecimentos ou condições de natureza ambiental e social com impacto nos investimentos realizados

Conforme referido anteriormente, a Sociedade, sempre que aplicável terá em conta os principais impactos negativos em matéria de sustentabilidade, que serão compostos pelos por um conjunto indicadores[1]:

1. Indicadores sobre o Clima e outros indicadores relacionados com o Ambiente, que se elencam infra:

a. Emissão de gases com efeito de estufa (GEE):

- Emissão de GEE;
- Pegada de carbono;

- Intensidade de emissão de GEE das empresas beneficiárias do investimento;
- Exposição a empresas que operam no sector dos combustíveis fósseis;
- Quota-parte do consumo e produção de energias não renováveis;
- Intensidade do consumo de energia por sector com elevado impacto climático;
- Actividade com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade;
- Emissões para o meio aquático;
- Rácio de resíduos perigosos e de resíduos radioativos.

2. Indicadores Relacionados com as questões sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos e a luta contra a corrupção e o suborno:

a. Questões Sociais e Laborais:

- Violação dos princípios UN Global Compact e das Directrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) para as empresas Multinacionais;
- Falta de processos e mecanismos de controlo da conformidade com os princípios UNGC ou com as Directrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais;
- Disparidades salariais entre homens e mulheres não ajustadas;
- Diversidade de género nos conselhos de administração;
- Exposição a armas controversas (minas antipessoais, munições de fragmentação, armas químicas e armas biológicas).

3. Indicadores aplicáveis aos investimentos em organizações soberanas e supranacionais:

- Intensidade de emissão de GEE;
- Países beneficiários do investimento sujeitos a violação de cariz social.

4. Indicadores aplicáveis aos investimentos em activos imobiliários:

- Exposição a combustíveis fósseis através de activos imobiliários
- Exposição a activos imobiliários ineficientes do ponto de vista energético.

Impacto na Gestão de Riscos

A. INTEGRAÇÃO DOS RISCOS ESG NA MATRIZ DE RISCO

A Sociedade reconhece que a actividade de gestão de organismos de investimento colectivo é impactada por riscos de natureza ambiental, e social com impacto nos investimentos realizados.

Nesse sentido, na definição, aprovação, e implementação das políticas, procedimentos e mecanismos de gestão dos riscos relacionados com a sua actividade, a Sociedade toma em devida consideração os eventuais acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência possa impactar significativamente o valor dos activos que em cada momento integram a carteira dos organismos de investimento colectivo sob gestão.

A consideração dos riscos de sustentabilidade, assim como os demais a que a Sociedade se encontra exposta ocorre em todo o ciclo de investimento: seja nas decisões de investimento, na avaliação de activos que integram os organismos de investimento colectivo sob gestão, ou ainda nas decisões de desinvestimento.



B. A IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

A partir de 1 de Agosto de 2022 são aplicáveis as novas normas respeitantes aos riscos e factores de sustentabilidade, na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Taxonomia, as quais se encontram identificadas no Regime da Gestão de Activos e no Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 (alterado pelo Regulamento Delegado UE n.º 2021/2013).

Por risco em matéria de sustentabilidade entende-se um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é susceptível de provocar um impacto negativo significativo efectivo ou potencial no valor do investimento, conforme definido no n.º 22 do artigo 2.º do Regulamento SFDR.

Por factor de sustentabilidade entende-se as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno, nos termos definidos no n.º 24 do artigo 2.º do Regulamento supra identificado.

A Fundbox SGOIC, enquanto entidade gestora de organismos de investimento colectivo, integra os riscos de sustentabilidade no cumprimento dos princípios inerentes às suas regras gerais de conduta. Em função da informação disponível, a Sociedade identifica e avalia os riscos relativos a acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.

O Risk Officer acompanhará no âmbito da política de gestão de riscos definida pelo Conselho de Administração da Sociedade, as questões e riscos em matéria de sustentabilidade, à semelhança dos restantes riscos, a que a Sociedade e organismos de investimento colectivos sob gestão possam vir a estar expostos.

Ao Risk Officer competirá, sempre que necessário e em conjunto com a Comissão de Avaliação do Risco, acompanhar o cumprimento pela Sociedade do sistema de gestão de riscos em matéria de sustentabilidade, incluindo no Relatório Anual de Gestão de Riscos as conclusões que entenda pertinentes sobre esta matéria.



Impacto na Política de Remuneração

A. INTEGRAÇÃO DE FATORES ESG NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A Sociedade procura integrar os riscos de sustentabilidade em matéria de remuneração.

Neste sentido, estabelece a adopção e o cumprimento de práticas remuneratórias coerentes com uma gestão de riscos prudente, sã e eficaz, que não constitua incentivo à assunção de riscos excessivos na Sociedade ou a uma assunção de riscos inconsistente com o perfil de risco das carteiras geridas, que promova situações geradoras de conflitos de interesse com os clientes ou que desconsidere a importância de comportamentos sustentáveis ao nível do investimento e da gestão.



Prestação de Informação

A. DECLARAÇÃO SOBRE O IMPACTO NEGATIVO PARA A SUSTENTABILIDADE

Nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão de 6 de Abril de 2022 os intervenientes do mercado financeiro, têm de publicar uma “Declaração relativa aos Principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade”, até 30 de Junho de cada ano, com as informações referidas na alínea a) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4 do Regulamento SFDR e artigos 4.º a 10.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288.

Conforme referido supra a Sociedade não se encontra obrigada a cumprir os critérios das instituições de maior dimensão consagrados no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do Regulamento SFDR atento facto de não atingir o limiar de colaboradores necessários para o efeito.

Pese embora o referido, a FundBox SGOIC procurará, sempre que aplicável, diligenciar pela avaliação dos impactos negativos das decisões de investimento nos factores de sustentabilidade, identificando e avaliando os

riscos relativos a acontecimentos ou condições de natureza ambiental, social e de governação com impacto nos investimentos realizados.

Deverá ficar assim divulgado (i) Informações sobre as suas políticas relativas à identificação e definição de prioridades no que se refere aos principais impactos negativos e indicadores em matéria de sustentabilidade; (ii) uma descrição dos principais impactos negativos em matéria de sustentabilidade e das medidas conexas tomadas ou, se for o caso, planeadas; (iii) breve síntese das Políticas de envolvimento, nos termos do artigo 3.º-G da Directiva 2007/36/CE, quando aplicável; (iv) referência ao cumprimento, dos códigos de conduta empresarial responsável e das normas internacionalmente reconhecidas em matéria de diligência devida e de apresentação de relatórios e, se for o caso, ao grau do seu alinhamento com os objetivos do Acordo de Paris.

Aprovação, Fiscalização e Revisão

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 6 de Junho de 2023, entrando em vigor a partir dessa data, alterando a anteriormente aprovada em 27 de Maio de 2022.

A presente política é revista regularmente em função da actividade da Sociedade e da Política de Investimentos dos organismos de investimento colectivo sob gestão, e ainda de eventuais alterações legislativas, cabendo à área funcional de Compliance, concretamente ao responsável pelo controlo do cumprimento a apresentação de propostas de alteração ao Conselho de Administração.

Qualquer incompatibilidade, inconsistência, questão ou divergência na aplicação da presente Política, que sejam identificadas por qualquer elemento da estrutura funcional da Sociedade, deverá ser reportada ao Compliance Officer.

Importa ainda referir competir ao Conselho de Administração na sua globalidade, a fiscalização do cumprimento da aplicação da presente Política.





Prazo de Vigência

A presente Política vigora por tempo indeterminado, podendo o seu conteúdo sofrer alterações, na sequência do referido supra, sempre que tal se afigure necessário.

Publicação

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade, em www.fundbox.pt.